

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 , DE 10 de Abril de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa “Meu Registro Minha Vida” para beneficiários de doação de imóveis pelo município.

A Câmara Municipal de Minduri decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “Meu Registro Minha Vida”, para beneficiários do projeto de doação de imóveis do município.

Art. 2º. O programa “Meu Registro Minha Vida” consiste na realização, pelo Poder Executivo Municipal, do registro dos imóveis doados pelo município, de forma gratuita aos beneficiários das doações.

Art. 3º. Serão beneficiados pelo programa todos os cidadãos que receberam imóvel em doação realizada pelo Município.

Art. 4º. Compete ao Poder Executivo municipal desenvolver todas as ações necessárias para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, podendo editar Decreto ou outro instrumento pertinente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem como principal objetivo autorizar o Poder Executivo a legislar acerca de concessão de registro e demais expensas para a concretização da propriedade de imóveis doados pelo município.

Em momento anterior, por meio do projeto (NOME), a prefeitura de Minduri realizou doação de imóveis à população, visando suprir a questão habitacional que assolava o município.

Sabe-se, contudo, que a mera doação não garante aos beneficiários a propriedade do imóvel, que se perfaz, tão somente, por meio do registro. Assim dispõe o art. 1.245, do Código Civil:

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º - Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º - Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Também é sabido que as diligências necessárias à realização do registro são demasiadamente onerosas, o que acaba impedindo que os beneficiários da doação, cidadãos de baixa-renda, formalizem a doação.

Tem-se, pois, que a grande maioria dos beneficiários do programa de doação municipal detém, atualmente, apenas a posse do imóvel que lhes foi destinado.

Pensando, então, em garantir o direito conferido a estes cidadãos, apresentamos o presente projeto de lei, que autoriza o Executivo à conceder aos beneficiários das doações o registro e todos os gastos a ele referentes, às expensas do município.

Esses são os motivos pelos quais tenho a honra de submeter, à elevada consideração de Vossas Excelências, a presente proposta legislativa.

Solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sem mais para o momento, reitero a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2023



Vereador Brayner Sotero